



PROCESSO	27.352-0/2017
ASSUNTO	MONITORAMENTO - Referente ao Acórdão 3.292/2015
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
RESPONSÁVEIS	EMANUEL PINHEIRO - Prefeito ELIZETH LÚCIA DE ARAÚJO - ex-Secretária Municipal de Saúde
INTERESSADO	HUARK DOUGLAS CORREIA - Secretário Municipal de Saúde
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATORA	CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

DECISÃO

Trata-se de Monitoramento realizado para identificar o atendimento das determinações constantes do Acórdão 3.292/2015, referente às auditorias operacionais realizadas em 2014 para avaliar as ações desenvolvidas na Atenção Básica, Assistência Farmacêutica e Regulação Assistencial pela Prefeitura Municipal de Cuiabá.

Analisando o regular andamento processual deste Monitoramento, verifiquei a necessidade de sanear os autos, diante da falta de citação regular do Gestor e da Secretária Municipal de Saúde, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

Diante disso, chamo o feito à ordem e, em observância ao artigo 259, RITCE-MT, encaminhem-se os autos à Gerência de Registro e Publicação para realizar a citação via edital do Senhor Emanuel Pinheiro, Prefeito, e da Senhora Elizeth Lúcia de Araújo, ex-Secretária Municipal de Saúde, uma vez que foram citados para que se manifestassem acerca do Relatório Técnico Preliminar elaborado pela SECEX de Auditorias Operacionais, no entanto, até a presente data não apresentaram suas manifestações.



EDITAL DE CITAÇÃO

Nos termos do artigo 59, III, da Lei Complementar 269/2007, **CITO** o Senhor **Emanuel Pinheiro**, Prefeito, e a Senhora **Elizeth Lúcia de Araújo**, ex-Secretária Municipal de Saúde, para que no prazo de **15 dias**, contados da data da publicação desta citação, apresentem manifestações acerca das implementações das recomendações, constantes no Processo de Monitoramento 27.352-0/2017, conforme Relatório Técnico Preliminar elaborado pela SECEX de Auditorias Operacionais.

Decorrido o prazo sem manifestação, o Tribunal de Contas dará prosseguimento aos trâmites processuais, conforme prescreve o parágrafo único, do artigo 6º, da Lei Complementar 269/2007.

Publique-se.

Após, encaminhem-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para o aguardo da defesa ou para a certificação do decurso do prazo.

Cuiabá, 02 de agosto de 2018.

(assinatura digital)

Jaqueline Jacobsen Marques

Conselheira Interina

Relatora

(Portaria 125/2017, DOC 1199, de 15/09/2017)